



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PROJETO DE LEI Nº 1.406/2022.

AUTORA: VANESSA AMUI DE MELO

Súmula: “Dispõe sobre a padronização numérica dos imóveis residenciais, comerciais e industriais no município de Primavera do Leste”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Primavera do Leste a padronização numérica dos imóveis residenciais, comerciais e industriais.

§1º As casas e comércio devem ter os números de identificação com tamanho mínimo de 15 centímetros de altura e 10 centímetros de largura cada dígito.

§2º Os números devem ser fixados ou gravados em locais visíveis, ao lado do portão da entrada principal do imóvel.





CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

§3º Para edifícios residenciais e comerciais e indústrias, os números de identificação a serem expostos devem ter no mínimo 20 centímetros de altura e 15 centímetros de largura cada dígito.

Art. 2º Os proprietários dos imóveis são responsáveis pela identificação numérica dos respectivos bens, conforme estabelecido no artigo 1º dessa lei.

§1º Os proprietários dos imóveis terão o prazo de 12 meses, a partir da publicação da presente lei, para se adequar às exigências desta normativa.

§2º Vencido o prazo, aplicar multa anual de 10% do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

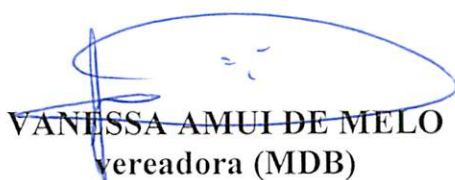
§3º As numerações a serem fixadas ou gravadas nos imóveis deverão obedecer a sequência numérica estabelecida pela Prefeitura de Primavera do Leste, registrada através do Boletim de Cadastro de Imóvel (BCI).

§4º Os imóveis deverão ter seus números expostos no imóvel a partir da emissão do Alvará de Construção expedido pela Prefeitura de Primavera do Leste.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo realizar ampla divulgação à população sobre as exigências, penalidades e prazos estabelecidos na presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário das sessões, 14 de dezembro de 2022.


VANESSA AMUI DE MELO
vereadora (MDB)



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

JUSTIFICATIVA

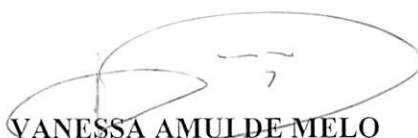
Considerando que o município de Primavera do Leste passa por um processo de expansão em larga escala e, com isso, se fazem necessárias a setorização por bairros e codificações através de Código de Endereçamento Postal (CEP), a presente propositura tem como objetivo responsabilizar e incentivar os cidadãos a manterem a identificação de suas propriedades.

Isso porque essa padronização facilitará os serviços dos profissionais que dependem dessa informação para concluir atividades de entrega de correspondências e mercadorias.

Além dos Correios que é pioneiro em realizar esse tipo de serviço, hoje, com o advento das compras realizadas pela internet e pedidos de *delivery*, cresce cada vez mais o número de transportadores e serviço de entrega a domicílio. Sendo assim, a padronização da identificação das residências e empresas por número facilitará para os profissionais e também aos cidadãos que terão a garantia de suas entregas.

Também se faz importante a identificação do imóvel mesmo durante a construção. É comum que as empresas de materiais de construção encontrem dificuldades para realizar as entregas porque os proprietários não identificam os terrenos durante o período de obras.

Diante do exposto, conto com os nobres parlamentares desta Casa de Leis para que esta propositura seja analisada e aprovada pelo Plenário.


VANESSA AMULDE MELO
VEREADORA (MDB)